

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 76/2010

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Maio de 2010, a República Checa depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Alterações à Convenção para o Estabelecimento de uma Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, adoptado em Darmstadt em 5 de Junho de 1991.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/94 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 24/94, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 109, de 11 de Maio de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 27 de Maio de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 77/2010

Por ordem superior se torna público ter o Governo de Portugal depositado, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 22 de Abril de 2010, o seu instrumento de ratificação da Convenção do Conselho da Europa Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo, adoptada em Varsóvia em 16 de Maio de 2005, tendo formulado as seguintes declarações:

«Para efeitos do artigo 17.º da Convenção, a República Portuguesa declara que a referida disposição apenas se aplica às categorias de infracções constantes do anexo à Convenção do Conselho da Europa Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo, tal como definidas pela sua legislação.

A aplicação do n.º 2 do artigo 31.º da Convenção é subordinada à existência de convenções bilaterais ou multilaterais de auxílio judiciário mútuo entre a República Portuguesa e a Parte de origem.

Para efeitos do artigo 33.º da Convenção, a República Portuguesa declara que a autoridade central é a Procuradoria-Geral da República, sita na Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

Para efeitos do disposto no artigo 35.º da Convenção, a República Portuguesa declara que os pedidos e peças anexas que lhe sejam dirigidos devem ser acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa ou para uma das línguas oficiais do Conselho da Europa.

Para efeitos do disposto no artigo 42.º da Convenção, a República Portuguesa declara que as informações ou elementos de prova prestados pelo Estado Português não podem, sem seu consentimento, ser utilizados ou transmitidos pelas autoridades da Parte requerente para fins de investigação ou procedimentos diferentes dos especificados no pedido.

Para efeitos do n.º 13 do artigo 46.º da Convenção, a República Portuguesa declara que a unidade que funciona como UIF é a Unidade de Informação Financeira, sita na Rua de Luciano Cordeiro, 77, 1150-213 Lisboa.»

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 82/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série,

n.º 166, de 27 de Agosto de 2009, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 78/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 27 de Agosto de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 22 de Abril de 2010.

Direcção-Geral de Política Externa, 27 de Maio de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aviso n.º 78/2010

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Lisboa, em 25 de Setembro de 2009, o Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre Segurança Social, de 7 de Julho de 2009, entre a República Portuguesa e a Ucrânia, cujo texto acompanha este aviso.

O texto da referida Convenção foi aprovado pelo Decreto n.º 8/2010, de 27 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, do mesmo dia.

Secretaria-Geral, 20 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

ACORDO ADMINISTRATIVO RELATIVO ÀS MODALIDADES DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A UCRÂNIA

Para efeitos de aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a Ucrânia, assinada em Lisboa em 7 de Julho de 2009, a seguir designada por Convenção;

As autoridades competentes portuguesas e ucranianas estabelecem, de comum acordo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 26.º, as seguintes disposições:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Acordo Administrativo, adiante designado por Acordo, os termos e as expressões nele utilizados definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 1.º da Convenção.

Artigo 2.º

Organismos de ligação

1 — Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º da Convenção, são designados «organismos de ligação»:

- a) Pela República Portuguesa, o Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P.;
- b) Pela Ucrânia:
- i) Para as questões relativas à atribuição e pagamento de pensões e subsídios de funeral do regime de seguros

públicos obrigatório em matéria de pensões, o Fundo de Pensões da Ucrânia;

ii) Para as questões relativas às prestações por incapacidade temporária para o trabalho, por gravidez e parto e subsídio de funeral, o Fundo do Seguro Social para a Incapacidade Temporária para o Trabalho;

iii) Para as questões relativas às prestações em caso de acidente de trabalho ou doença profissional e ou morte devida a estas causas, o Fundo de Seguros Sociais para os Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais da Ucrânia;

iv) Para as questões relativas à atribuição e pagamento de prestações por desemprego, o Centro Estatal de Emprego do Ministério do Trabalho e Política Social da Ucrânia;

v) Para as questões relativas à atribuição e pagamento das prestações públicas para famílias com crianças, o Ministério do Trabalho e Política Social da Ucrânia ou a instituição por este designada;

vi) Para as questões relativas à avaliação do grau de incapacidade, da sua causa, do momento do seu início, e do tipo de incapacidade, o Ministério da Saúde da Ucrânia.

2 — Aos organismos de ligação compete, designadamente:

a) Definir, de comum acordo, o conjunto de documentos exigidos para a aplicação da Convenção e do presente Acordo;

b) Adoptar, de comum acordo, medidas de natureza administrativa para a aplicação do presente Acordo;

c) Tomar providências com vista a informar os interessados sobre os seus direitos e procedimentos adequados para o seu exercício.

Artigo 3.º

Admissão ao seguro social voluntário ou facultativo continuado Aplicação do artigo 5.º da Convenção

1 — Para beneficiar do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Convenção, o interessado deve apresentar à instituição competente um atestado relativo aos períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação a que anteriormente esteve sujeito.

2 — O atestado é emitido, a pedido do interessado, pela instituição competente do Estado Contratante a cuja legislação o mesmo esteve sujeito anteriormente.

3 — Se o interessado não apresentar o atestado, a instituição competente dirige-se à instituição competente do outro Estado Contratante para o obter.

Artigo 4.º

Regras anticúmulo — Aplicação do artigo 7.º da Convenção

Se do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Convenção resultar a redução, suspensão ou supressão simultânea das prestações nos termos das legislações dos dois Estados Contratantes, a redução, suspensão ou supressão de cada uma delas não pode exceder metade do montante correspondente àquele em que deveria ser reduzida, suspensa ou suprimida.

Artigo 5.º

Regras relativas à totalização de períodos de seguro

Para a totalização dos períodos de seguro cumpridos ao abrigo das legislações dos dois Estados Contratantes pre-

vista na Convenção, as instituições competentes aplicam as seguintes regras:

a) Sempre que um período de seguro cumprido nos termos de um regime obrigatório ao abrigo da legislação de um Estado Contratante coincida, no todo ou em parte, com um período de seguro cumprido nos termos de um regime voluntário ao abrigo da legislação do outro Estado Contratante, a instituição competente do primeiro Estado Contratante apenas toma em consideração o período de seguro obrigatório;

b) Sempre que um período de seguro, que não seja um período equiparado, cumprido ao abrigo da legislação de um Estado Contratante, coincida com um período equiparado cumprido ao abrigo da legislação do outro Estado Contratante, apenas o primeiro período é tomado em consideração na parte que não for coincidente;

c) Qualquer período considerado equiparado, simultaneamente, no todo ou em parte, ao abrigo das legislações dos dois Estados Contratantes, apenas é tomado em consideração pela instituição do Estado Contratante a cuja legislação o segurado esteve sujeito a título obrigatório em último lugar antes do referido período na parte que não for coincidente;

d) No caso referido na alínea c), sempre que o segurado não tenha estado sujeito a título obrigatório à legislação de um Estado Contratante antes do referido período, este é tomado em consideração pela instituição competente do Estado Contratante a cuja legislação esteve sujeito a título obrigatório, pela primeira vez, após o período em questão;

e) Sempre que não puder ser determinada de maneira precisa a época em que certos períodos de seguro foram cumpridos ao abrigo da legislação de um Estado Contratante, presume-se que esses períodos não se sobrepõem a períodos cumpridos ao abrigo da legislação do outro Estado Contratante e são tomados em conta, para efeitos da totalização dos períodos, na medida em que possam utilmente ser tidos em consideração.

TÍTULO II

Aplicação das disposições da Convenção relativas à determinação da legislação aplicável

Artigo 6.º

Formalidades em caso de destacamento de um trabalhador nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 9.º da Convenção

1 — Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º da Convenção, a autoridade competente ou a instituição competente em que o trabalhador se encontra inscrito envia à entidade patronal ou ao trabalhador, conforme se trate de um trabalhador por conta de outrem ou de um trabalhador independente, a seu pedido, um atestado que comprove que ele continua sujeito à legislação aplicada pela referida autoridade ou instituição com indicação do período provável do destacamento.

2 — O atestado referido no número anterior contém todas as informações relativas ao trabalhador e ao seu empregador, bem como a duração do período de destacamento, a designação e o endereço da empresa ou entidade onde será executado o trabalho, o carimbo da autoridade ou da instituição competentes e a data de emissão deste formulário.

3 — No caso previsto no n.º 2 do artigo 9.º da Convenção, a entidade patronal, antes do termo do primeiro período de 12 meses, solicita o consentimento da autoridade ou organismo designado do Estado Contratante do lugar do destacamento, em formulário aprovado para o efeito.

4 — A autoridade ou organismo designado do Estado Contratante do lugar do destacamento referidos no número anterior indica no referido formulário a decisão que tomou, devolve um exemplar à entidade patronal e envia um exemplar à autoridade do outro Estado Contratante, conservando o terceiro exemplar em seu poder.

5 — Se o trabalhador terminar o destacamento antes da data prevista para o fim do período de destacamento, a empresa que normalmente o emprega deve comunicar esta nova situação à autoridade ou instituição competentes do Estado Contratante onde se encontra segurado o trabalhador, a qual informa de imediato a autoridade ou instituição competente do outro Estado Contratante.

Artigo 7.º

Exercício do direito de opção por parte do pessoal em serviço nas missões diplomáticas e postos consulares — Aplicação do n.º 3 do artigo 10.º da Convenção

1 — O trabalhador que tiver exercido o direito de opção previsto no n.º 3 do artigo 10.º da Convenção informa desse facto a instituição competente do Estado Contratante por cuja legislação optou e, ao mesmo tempo, avisa a sua entidade patronal.

2 — A instituição referida no número anterior entrega ao trabalhador um atestado comprovativo de que o mesmo está sujeito à legislação por ela aplicada e informa a instituição competente do outro Estado Contratante.

TÍTULO III

Aplicação das disposições da Convenção relativas às diferentes categorias de prestações

CAPÍTULO I

Doença e maternidade, paternidade e adopção Prestações pecuniárias

Artigo 8.º

Atestado de períodos de seguro — Aplicação do artigo 12.º da Convenção

1 — Para beneficiar do disposto no artigo 12.º da Convenção, o trabalhador deve apresentar à instituição competente um atestado onde são mencionados os períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação a que anteriormente esteve sujeito.

2 — O atestado é emitido, a pedido do trabalhador, pela instituição competente do Estado Contratante em que anteriormente esteve inscrito.

3 — Se o trabalhador não apresentar o atestado, a instituição competente dirige-se à instituição competente do outro Estado Contratante para o obter.

Artigo 9.º

Prestações pecuniárias em caso de residência no Estado não competente — Aplicação do artigo 13.º da Convenção

1 — Para beneficiar das prestações pecuniárias nos termos do artigo 13.º da Convenção, o trabalhador deve

apresentar, de imediato, o requerimento à instituição competente directamente ou por intermédio da instituição do lugar de residência, que o transmite à instituição competente.

2 — A pedido da instituição competente, o trabalhador referido n.º 1 deste artigo pode ser sujeito a controlo administrativo e médico, tal como previsto no artigo 25.º do presente Acordo, observando-se as regras previstas na legislação aplicada pela instituição do lugar de residência.

CAPÍTULO II

Prestações por invalidez, por velhice, por sobrevivência, por tempo de serviço e por morte

SECÇÃO I

Pensões por invalidez, por velhice, por sobrevivência e por tempo de serviço

Artigo 10.º

Apresentação do pedido de prestações — Aplicação dos artigos 15.º e 16.º da Convenção

1 — Para beneficiar das pensões por invalidez, por velhice, por sobrevivência e por tempo de serviço previstas nos artigos 15.º e 16.º da Convenção, o trabalhador ou o seu sobrevivente, residente em Portugal ou na Ucrânia, apresenta o pedido à instituição competente do Estado Contratante em cujo território reside, em conformidade com as modalidades estabelecidas na legislação aplicada por essa instituição.

2 — Sempre que o interessado resida no território de um terceiro Estado, envia o pedido à instituição competente do Estado Contratante a cuja legislação o trabalhador esteve sujeito em último lugar.

3 — Se o pedido for apresentado a uma instituição que não é uma das referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, esta remete-o imediatamente à instituição à qual deveria ter sido apresentado, indicando a data em que o mesmo foi recebido.

4 — A data referida no número anterior é considerada como data da apresentação do pedido junto da última das referidas instituições.

Artigo 11.º

Documentos e informações

A apresentação dos pedidos referidos no artigo 10.º do presente Acordo está sujeita às seguintes regras:

a) O pedido deve ser acompanhado dos documentos justificativos exigidos e deve ser estabelecido no formulário previsto pela legislação:

i) Do Estado Contratante em cujo território reside o requerente, no caso previsto no n.º 1 daquele artigo 10.º;

ii) Do Estado Contratante a cuja legislação o trabalhador esteve sujeito em último lugar, no caso previsto no n.º 2 do mesmo artigo 10.º;

b) A exactidão das informações prestadas pelo requerente deve ser comprovada através de documentos oficiais anexados ao formulário de pedido ou confirmada pelas entidades competentes do Estado Contratante a que pertence a instituição que recebeu o pedido;

c) O requerente deve indicar, na medida do possível, a instituição ou instituições dos dois Estados Contratantes em que o trabalhador esteve inscrito, bem como a entidade ou entidades patronais a que o mesmo prestou serviço nos referidos Estados Contratantes.

Artigo 12.º

Formulário a utilizar para a instrução dos pedidos

1 — Para a instrução dos pedidos de prestações, a instituição que recebe o pedido utiliza um formulário de ligação que envia, em duplicado, à instituição competente do outro Estado Contratante.

2 — A transmissão do formulário de ligação substitui a remessa dos documentos justificativos desde que os dados nele constantes sejam autenticados pela instituição que o remete, a qual deve certificar que os documentos originais constantes do processo confirmam os dados contidos no formulário.

Artigo 13.º

Procedimentos a seguir pelas instituições competentes

1 — A instituição que recebe o pedido indica, no formulário previsto no artigo 12.º do presente Acordo, a data em que o pedido foi apresentado, os períodos de seguro cumpridos pelo trabalhador ao abrigo da legislação por ela aplicada, bem como os eventuais direitos decorrentes desses períodos.

2 — Sempre que se trate de um pedido de prestações de invalidez, deve a instituição referida no número anterior juntar ao formulário de ligação os relatórios médicos (atestados) de que disponha para efeitos de aplicação da sua própria legislação.

3 — A instituição competente do outro Estado Contratante completa o formulário de ligação com a indicação dos períodos de seguro cumpridos ao abrigo da sua legislação e os eventuais direitos adquiridos pelo requerente, com recurso, se for caso disso, à totalização de períodos prevista no artigo 15.º da Convenção. De seguida, esta instituição devolve uma cópia do formulário assim completado à instituição que recebeu o pedido.

4 — Após a recepção da cópia do formulário de ligação, a instituição que recebeu o pedido, depois de determinar o direito às prestações, recorrendo, se necessário, à totalização de períodos de seguro prevista no artigo 15.º da Convenção, comunica a sua decisão à instituição competente do outro Estado Contratante.

Artigo 14.º

Notificação das decisões

A instituição competente de cada um dos Estados Contratantes notifica o interessado da sua decisão, indicando as vias e prazos de recurso, e transmite uma cópia à instituição competente do outro Estado Contratante.

Artigo 15.º

Conversão das moedas

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 16.º da Convenção, a conversão dos montantes de pensão nas moedas nacionais dos dois Estados Contratantes é efectuada ao câmbio oficial válido na data em que a mesma disposição deva ser aplicada.

SECÇÃO II

Subsídios por morte

Artigo 16.º

Atestado de períodos de seguro — Aplicação do artigo 17.º da Convenção

Nos casos em que seja aplicável o artigo 17.º da Convenção, a instituição competente de um Estado Contratante solicita à instituição competente do outro Estado Contratante a emissão de um atestado comprovativo dos períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação deste último Estado Contratante.

CAPÍTULO III

Desemprego

Artigo 17.º

Pagamento das prestações — Aplicação do artigo 18.º da Convenção

As prestações de desemprego, previstas nos termos do artigo 18.º da Convenção, são pagas segundo as modalidades e nos prazos previstos na legislação aplicável de cada um dos Estados Contratantes.

CAPÍTULO IV

Prestações familiares

Artigo 18.º

Pagamento das prestações — Aplicação do artigo 20.º da Convenção

As prestações familiares, previstas nos termos do artigo 20.º da Convenção, são pagas segundo as modalidades e nos prazos previstos na legislação aplicável de cada um dos Estados Contratantes.

CAPÍTULO V

Acidentes de trabalho e doenças profissionais Prestações pecuniárias

Artigo 19.º

Prestações pecuniárias em caso de residência no Estado Contratante que não é o Estado competente — Aplicação do artigo 22.º da Convenção

1 — Para beneficiar das prestações pecuniárias previstas no artigo 21.º da Convenção, o trabalhador ou o seu sobrevivente deve apresentar o pedido directamente à instituição competente ou por intermédio da instituição do lugar de residência, a qual o transmite à instituição competente.

2 — A instituição competente verifica os direitos do trabalhador ou dos seus sobreviventes em conformidade com a legislação por ela aplicada e fixa o montante das prestações.

3 — A mesma instituição notifica directamente o requerente da sua decisão, devidamente fundamentada, indicando as vias e prazos de recurso.

Artigo 20.º**Avaliação do grau de incapacidade — Aplicação do n.º 1 do artigo 23.º da Convenção**

1 — Para efeitos de avaliação do grau de incapacidade, no caso previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Convenção, o trabalhador presta à instituição competente todas as informações relativas aos acidentes de trabalho ou às doenças profissionais ocorridos ou verificadas enquanto esteve sujeito à legislação do outro Estado Contratante, seja qual for o grau de incapacidade deles resultante.

2 — As informações referidas no número anterior devem, sempre que possível, ser confirmadas pela instituição competente do Estado Contratante em cujo território ocorreu o acidente ou foi verificada a doença profissional.

Artigo 21.º**Procedimentos no caso de exposição ao mesmo risco de doença profissional no território dos dois Estados Contratantes — Aplicação do artigo 24.º da Convenção**

1 — No caso previsto no artigo 24.º da Convenção, a declaração de doença profissional é enviada à instituição competente do Estado Contratante em cujo território a vítima exerceu, em último lugar, a actividade susceptível de provocar a doença profissional em causa ou à instituição do lugar de residência que a transmitirá, sem demora, à instituição competente.

2 — No caso de a instituição competente do Estado Contratante em cujo território o trabalhador exerceu, em último lugar, a actividade susceptível de provocar a doença profissional em causa verificar que o trabalhador ou os sobreviventes não satisfazem, mesmo tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Convenção, as condições da legislação que lhes é aplicável, essa instituição:

a) Transfere, sem demora, à instituição do Estado Contratante em cujo território a vítima exerceu anteriormente uma actividade susceptível de provocar a doença em causa a declaração e os documentos que a acompanham, assim como uma cópia da notificação referida na alínea seguinte;

b) Notifica simultaneamente o interessado da sua decisão de rejeição, na qual menciona, designadamente, as condições que faltam cumprir para a abertura do direito às prestações e as vias e prazos de recurso, bem como do envio da declaração à instituição de instrução.

Artigo 22.º**Agravamento de doença profissional — Aplicação do artigo 25.º da Convenção**

1 — Para efeitos de aplicação do artigo 25.º da Convenção, o trabalhador presta à instituição competente do Estado Contratante da nova residência as informações necessárias relativas às prestações anteriormente liquidadas para a reparação da doença profissional em causa. Se a referida instituição o julgar conveniente, pode dirigir-se à instituição que concedeu as prestações ao interessado a fim de obter outras informações.

2 — No caso referido na alínea a) do artigo 25.º da Convenção, em que o trabalhador não exerceu no território do Estado Contratante da nova residência uma actividade susceptível de agravar a doença profissional em causa, a instituição da nova residência envia à instituição competente do outro Estado Contratante uma cópia da decisão de rejeição

já notificada ao trabalhador, sendo eventualmente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Acordo.

3 — No caso referido na alínea b) do artigo 25.º da Convenção, em que o trabalhador exerceu efectivamente no território do Estado Contratante da nova residência uma actividade susceptível de agravar a doença profissional em causa, a instituição competente desse Estado Contratante comunica à instituição do outro Estado Contratante o montante do suplemento que fica a seu cargo.

Artigo 23.º**Recurso de uma decisão de rejeição**

No caso de interposição de recurso de uma decisão de rejeição da instituição competente do Estado Contratante em cujo território a vítima exerceu, em último lugar, a actividade susceptível de agravar a doença profissional em causa, a instituição recorrida informa desse facto e da decisão definitiva a instituição do outro Estado Contratante.

Artigo 24.º**Designação das instituições competentes**

Para efeitos de aplicação dos artigos 21.º a 25.º da Convenção, são designadas como instituições competentes:

a) Pela República Portuguesa, o Instituto da Segurança Social, I. P., através do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais;

b) Pela Ucrânia, o Fundo de Seguros Sociais para os Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

TÍTULO IV**Disposições diversas****Artigo 25.º****Dever de informação**

As instituições competentes de um Estado Contratante informam de imediato as instituições competentes do outro Estado Contratante de todos os factos de que tenham conhecimento que sejam relevantes para a aplicação da Convenção e do presente Acordo, nomeadamente dos que interessem à manutenção do direito às prestações.

Artigo 26.º**Controlo administrativo e exames médicos**

1 — O controlo administrativo e exames médicos dos titulares de prestações ao abrigo da legislação de um dos Estados Contratantes que residam no território do outro Estado Contratante é efectuado, a pedido da instituição competente, por intermédio da instituição do lugar de residência ou do organismo de ligação, que poderá utilizar os serviços de uma instituição por eles designada.

2 — A instituição competente conserva, no entanto, a faculdade de mandar proceder ao exame do interessado por um médico da escolha da mesma instituição competente.

Artigo 27.º**Determinação do grau e grupo de invalidez**

Para determinar o grau e grupo de invalidez, as instituições dos dois Estados Contratantes têm em conta os

relatórios médicos, bem como as informações de natureza administrativa, obtidos pela instituição do outro Estado Contratante, conservando, no entanto, cada instituição o direito de mandar proceder ao exame do interessado por um médico da sua escolha.

Artigo 28.º

Restabelecimento do pagamento das prestações

Se, após a suspensão de uma prestação concedida nos termos da legislação de um Estado Contratante, o interessado recuperar o direito à mesma, encontrando-se a residir no território do outro Estado Contratante, as instituições em causa prestam as informações necessárias com vista ao restabelecimento do pagamento das prestações.

Artigo 29.º

Pagamento das prestações

As prestações pecuniárias devidas pelas instituições competentes dos Estados Contratantes são pagas directamente aos interessados independentemente da sua residência se situar num ou noutro Estado Contratante, sem dedução ao respectivo montante das despesas postais ou bancárias, que constituem encargo da instituição devedora.

Artigo 30.º

Provas de vida e de estado civil

As instituições competentes dos dois Estados Contratantes podem solicitar ao interessado, directamente ou através da instituição do lugar de residência, provas de vida e de estado civil bem como outros documentos necessários para a verificação do direito ou manutenção das prestações.

Artigo 31.º

Pedidos, declarações ou recursos apresentados no Estado Contratante que não é o Estado competente — Aplicação do artigo 29.º da Convenção

Para efeitos de aplicação do artigo 29.º da Convenção, a autoridade, a instituição ou o órgão jurisdicional de um Estado Contratante que tenha recebido o pedido, declaração ou recurso transmite-o, sem demora, à autoridade, instituição ou órgão jurisdicional correspondente do outro Estado Contratante, indicando a data da receção.

Artigo 32.º

Comissão mista

As autoridades competentes constituem uma comissão mista de carácter técnico que se reúne alternadamente na República Portuguesa e na Ucrânia para:

- a) Dar parecer sobre questões de interpretação e aplicação da Convenção e do presente Acordo;
- b) Estabelecer os modelos de formulários para os atestados previstos no presente Acordo, bem como as normas de procedimento para aplicação da Convenção e do mesmo Acordo;
- c) Regularizar as contas existentes entre as instituições dos dois Estados Contratantes;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido para exame pelas autoridades competentes.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, produz efeitos desde a data da entrada em vigor da Convenção e tem a mesma duração desta.

Feito em Lisboa em 25 de Setembro de 2009, em dois exemplares redigidos na línguas portuguesa, ucraniana e inglesa, fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de divergência de interpretação entre as versões portuguesa e ucraniana, prevalece a versão inglesa.

Pela República Portuguesa:

José António Fonseca Vieira da Silva, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

Pela Ucrânia:

Rostyslav Tronenko, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Ucrânia na República Portuguesa.

ADMINISTRATIVE ARRANGEMENT LAYING DOWN THE PROCEDURE FOR IMPLEMENTING THE AGREEMENT ON SOCIAL SECURITY BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND UKRAINE.

For the purpose of implementing the Agreement on Social Security between the Portuguese Republic and Ukraine, signed at 7th of July 2009, hereinafter referred to as the «Agreement»;

The Portuguese and Ukrainian competent authorities, in accordance with article 26(1)(a) of the Agreement, have agreed on the following provisions:

TITLE I

General provisions

Article 1

Definitions

For the purposes of this Administrative Arrangement, hereafter Arrangement, the terms and expressions used in it shall have the meaning assigned to them in article 1 of Agreement.

Article 2

Liaison agencies

1 — In accordance with article 26(1)(d) of the Agreement, the following bodies shall be designated as «liaison bodies»:

- a) For the Portuguese Republic, the Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I. P. (Department of International Agreements on Social Security);
- b) For Ukraine:

- i) In relation to the matters regarding the granting and payment of pensions and funeral allowances of the compulsory public insurance scheme on pensions: the Pensions Fund of Ukraine;

- ii) In relation to the matters regarding the granting and payment of sickness benefits (temporary incapacity for work), pregnancy and delivery benefits and funeral allowances: the Social Insurance Fund for Temporary Incapacity for Work;

iii) In relation to the matters regarding the granting and payment of benefits concerning accidents at work or occupational diseases and/or death resulting thereof: the Social Insurance Fund for Accidents at Work and Occupational Diseases of Ukraine;

iv) In relation to the matters regarding the granting and payment of unemployment benefits: the State Centre for Employment of the Ministry of Labour and Social Policy of Ukraine;

v) In relation to the matters regarding the granting and payment of state allowances for families with children: The Ministry of Labour and Social Policy or the institution designated by it;

vi) In relation to the matters regarding the evaluation of the degree of invalidity, its cause, date of commencement and type: the Ministry of Health of Ukraine.

2 — The liaison bodies shall, namely:

a) Establish, by mutual agreement, the collection of documents necessary for the application of the Agreement and of this Arrangement;

b) Take, by mutual agreement, measures of an administrative nature for the application of this Arrangement;

c) Take measures in order to inform the persons concerned of their rights and of the appropriate procedures for the exercise of those rights.

Article 3

Admission to social voluntary or optional continued insurance Implementation of article 5 of the Agreement

1 — In order to invoke the provisions of article 5(1) of the Agreement, the person concerned shall submit to the competent institution a certified statement relating to the periods of insurance completed under the legislation to which he was last subject.

2 — The certified statement shall be issued, at the request of the person concerned, by the competent institution of the Contracting State to whose legislation he was last subject.

3 — If the claimant does not submit the said certified statement, the competent institution shall obtain it from the competent institution of the other Contracting State.

Article 4

Prevention of overlapping of benefits — Implementation of article 7 of the Agreement

Where in accordance with article 7(3) of the Agreement benefits due are simultaneously reduced, suspended or withdrawn under the legislation of both Contracting States, the reduction, suspension or withdrawal of each of them shall not exceed half the amount corresponding to the one that should have been reduced, suspended or withdrawn from the benefit.

Article 5

Rules on the aggregation of periods of insurance

For the aggregation of periods of insurance completed under the legislation of both Contracting States by virtue of the Agreement, the competent institution shall apply the following rules:

a) Where a period of insurance completed under a compulsory insurance under the legislation of a Contracting

State wholly or partly coincides with a period of insurance completed under a voluntary insurance under the legislation of the other Contracting State, only the period completed under the compulsory insurance shall be taken into account by the competent institution;

b) Where a period of insurance, other than an equivalent period, completed under the legislation of a Contracting State coincides with an equivalent period completed under the legislation of the other Contracting State, only the period of insurance in the part where it does not coincide shall be taken into account by the competent institution;

c) Any period treated as equivalent simultaneously, wholly or partly, under the legislations of both Contracting States shall be taken into account only by the institution of the Contracting State under whose legislation the insured person was last compulsorily insured prior to the said period in the part where it does not coincide;

d) In the case mentioned in subparagraph c), where the insured person has not been compulsorily insured under the legislation of a Contracting State before the said period, the latter shall be taken into account by the competent institution of the Contracting State under whose legislation the person was compulsorily insured for the first time after the period in question;

e) Where it is not possible to determine accurately the period of time in which certain periods of insurance were completed under the legislation of a Contracting State, such periods shall be presumed not to overlap with periods of insurance completed under the legislation of the other Contracting State and shall, where advantageous, be taken into account.

TITLE II

Implementation of the general provisions of the Agreement for the determination of the legislation applicable

Article 6

Formalities in cases of posting of an employed person pursuant to article 9 (1) (2) and (4) of the Agreement

1 — In the cases covered by articles 9(1) and (4) of the Agreement, the competent authority or the competent institution where the worker is insured shall send to the employer or to the worker, according to whether he is an employed or self-employed worker, at his request, a certificate stating that he remains subject to the legislation which they administers, indicating the anticipated period of posting.

2 — The certificate referred to in paragraph 1 contains all information regarding the worker and his employer, as well as the duration of the period of posting, the name and address of the undertaking or body where the work shall be performed, the stamp of the competent authority or of the competent institution and the date of issue.

3 — In the case covered by article 9(2) of the Agreement, the employer, before the term of the first period of twelve months, shall apply for the consent of the authority or of the designated body of the Contracting State of the place of posting, in a form established for this purpose.

4 — The authority or the designated body of the Contracting State of the place of posting referred to in paragraph 3 shall indicate in the mentioned form the decision taken, send a copy to the employer and send another copy

to the authority of the other Contracting State, keeping a third copy for itself.

5 — If the worker ceases the posting before the date established for its term, the undertaking which normally employs him shall communicate this new situation to the competent authority or institution of the Contracting State in which the worker is insured, which immediately informs the competent authority or institution of the other Contracting State.

Article 7

Exercise of right of option by persons employed by diplomatic missions and consular posts Implementation of article 10(3) of the Agreement

1 — The employed person who has exercised the right of option provided for in article 10(3) of the Agreement shall inform the competent institution of the Contracting State for whose legislation he has opted and, at the same time, notify his employer thereof.

2 — The institution referred to in paragraph 1 shall hand in to the employed person a certificate stating that he is subject to the legislation it administers and inform the competent institution of the other Contracting State.

TITLE III

Implementation of the provisions of the Agreement relating to the different kinds of benefits

CHAPTER I

Sickness and maternity, paternity and adoption cash benefits

Article 8

Certified statement of periods of insurance — Implementation of article 12 of the Agreement

1 — In order to invoke the provisions of article 12 of the Agreement, the worker shall submit to the competent institution a certified statement specifying the periods of insurance completed under the legislation to which he was last subject.

2 — This certified statement shall be issued at the request of the worker by the competent institution of the Contracting State with which he was last insured.

3 — If the worker does not submit the certified statement the competent institution shall obtain it from the competent institution of the other Contracting State.

Article 9

Cash benefits in the case of residence in a Contracting State other than the competent one Implementation of article 13 of the Agreement

1 — In order to receive cash benefits under article 13 of the Agreement, the worker shall forthwith submit his claim to the competent institution, directly or through the institution of the place of residence, which shall forward it to the competent institution.

2 — Subject to article 25 of this Arrangement, the worker referred to in paragraph 1 may, at the request of the competent institution, be submitted to administrative checks and medical examinations according to the rules provided for in the legislation applicable by the institution of the place of residence.

CHAPTER II

Invalidity, old age and survivors' pensions, benefits for length of service and death benefits

SECTION I

Invalidity, old age and survivors' pensions and pensions for length of service

Article 10

Submission of claims for benefits — Implementation of articles 15 and 16 of the Agreement

1 — In order to receive invalidity, old age and survivors' pensions as well as pensions for length of service under articles 15 and 16 of the Agreement, a worker or his survivor, residing in Portugal or in Ukraine, shall submit the claim to the competent institution of the Contracting State in whose territory the person concerned resides, in accordance with the procedures provided for by the legislation administered by that institution.

2 — Where a claimant resides in the territory of a third State, he shall submit the claim to the competent institution of the Contracting State to whose legislation the worker was last subject.

3 — If the claim is submitted to an institution other than those referred to in paragraphs 1 and 2 of this article, this institution shall immediately forward the claim to the institution to which it should have been submitted, indicating the date in which the claim was received.

4 — The date mentioned in paragraph 3 shall be considered as the date on which the claim was submitted to the latter institution.

Article 11

Documents and informations

The submission of claims referred to in article 10 of the Arrangement shall be subject to the following rules:

a) The claim must be accompanied by the required supporting documents and must be made on the form provided for by the legislation:

i) Of the Contracting State in whose territory the claimant resides in the case referred to in paragraph 1 of that article 10;

ii) Of the Contracting State to which the worker was last subject in the case referred to in paragraph 2 of the same article 10;

b) The accuracy of the information supplied by the claimant must be established by official documents attached to the claim form, or confirmed by the competent bodies of the Contracting State to which the institution that received the claim belongs;

c) The claimant must indicate, as far as possible, the institution or institutions of both Contracting States with which the worker has been insured, as well as the employer or employers for whom he has worked in those Contracting States.

Article 12

Forms to be used for the investigation of claims

1 — When investigating claims for benefits the institution that receives the claim shall use a liaison form and

forward it in duplicate to the competent institution of the other Contracting State.

2 — The transmission of the liaison form shall take the place of the supporting documents as long as the data contained in the form are authenticated by the sending institution which shall certify that the original documents contained in the file match the data given in the form.

Article 13

Procedures to be followed by the competent institutions

1 — The institution that receives the claim shall enter on the form provided for in article 12 of the Arrangement the date on which the claim was submitted, the periods of insurance completed by the worker under the legislation which it administers, as well as the possible rights arising from those periods.

2 — When the claim concerns invalidity benefits the institution referred to in paragraph 1 shall enclose to the liaison form the medical reports (certificates) available for the application of its own legislation.

3 — The competent institution of the other Contracting State shall complete the liaison form by indicating the periods of insurance completed under the legislation which it administers and the possible rights acquired by the claimant, if necessary, resorting to the aggregation of periods of insurance provided for in article 15 of the Agreement. This institution shall, without delay, return a copy of the form thus completed to the institution that received the claim.

4 — On receipt of the copy of the liaison form, the institution that received the claim, after having determined the entitlement to benefits, if necessary, resorting to the aggregation of periods of insurance provided for in article 15 of the Agreement, shall notify its decision to the competent institution of the other Contracting State.

Article 14

Notification of decisions

The competent institution of either Contracting States shall notify the claimant of its decision, specifying the grounds and the time limits for appeal and send a copy to the competent institution of the other Contracting State.

Article 15

Currency conversion

For the purposes of article 16(6) of the Agreement, the conversion of the pension amounts in the currencies with legal course of both Contracting States shall be made at the official rate of exchange of the day in which that provision shall apply.

SECTION II

Death grants

Article 16

Certified statement of periods of insurance — Implementation of article 17 of the Agreement

In the cases where article 17 of the Agreement apply the competent institution of a Contracting State shall obtain from the competent institution of the other Contracting

State a certified statement on the periods of insurance completed under the legislation of the latter Contracting State.

CHAPTER III

Unemployment

Article 17

Payment of benefits — Implementation of article 18 of the Agreement

The unemployment benefits provided for in article 18 of the Agreement shall be paid according to the procedures and the time limits laid down by the legislation applicable in either Contracting State.

CHAPTER IV

Family benefits

Article 18

Payment of family benefits — Implementation of article 20 of the Agreement

The family benefits provided for in article 20 of the Agreement shall be paid according to the procedures and time limits laid down by the legislation applicable in either Contracting State.

CHAPTER V

Accidents at work and occupational diseases — Cash benefits

Article 19

Cash benefits in the case of residence in a Contracting State other than the competent one Implementation of article 22 of the Agreement

1 — In order to receive cash benefits under article 22 of the Agreement, a worker or his survivor shall submit the claim directly to the competent institution or through the institution of the place of residence which shall forward it to the competent institution.

2 — The competent institution shall verify the right of the worker and of his survivors in accordance with the legislation which it administers and shall establish the amount of the benefits.

3 — The same institution shall notify directly the claimant of its duly justified decision specifying the grounds and the time limits for appeal.

Article 20

Assessment of the degree of incapacity — Implementation of article 23 (1) of the Agreement

1 — In order to assess the degree of incapacity in the cases referred to in article 23(1) of the Agreement, the worker shall supply the competent institution with all information on the accidents at work sustained or the occupational diseases contracted when he was subject to the legislation of the other Contracting State, whatever the degree of incapacity caused by those contingencies.

2 — The information referred to in paragraph 1 shall, as far as possible, be confirmed by the competent institution

of the Contracting State in whose territory the accident occurred or the occupational disease was diagnosed.

Article 21

Procedures in the case of exposure to the same risk of an occupational disease in both Contracting States — Implementation of article 24 of the Agreement

1 — In the case covered by article 24 of the Agreement, notification of the occupational disease shall be forwarded to the competent institution of the Contracting State in whose territory the person suffering from the occupational disease last pursued an activity liable to cause the occupational disease in question, or to the institution of the place of residence, which shall forward it, without delay, to the competent institution.

2 — When the competent institution of the Contracting State in whose territory the worker last pursued an activity liable to cause the occupational disease in question ascertains that the worker or his survivors do not meet the conditions of the legislation it administers, even taking into account the provisions of article 23(2)(3) of the Agreement, the said institution shall:

a) Forward, without delay, to the institution of the Contracting State in whose territory the person suffering from the disease previously pursued an activity liable to cause the disease in question, the certified statement and the accompanying documents as well as a copy of the decision referred to under (b);

b) Simultaneously notify the person concerned of its decision to reject the claim, indicating namely, the conditions that need to be met for the entitlement to benefits, the grounds and time limits for appeal, and the date on which the certified statement was forwarded to the investigating institution.

Article 22

Aggravation of an occupational disease — Implementation of article 25 of the Agreement

1 — For the purposes of article 25 of the Agreement, the worker shall provide the institution of the Contracting State of his new residence with all necessary information relating to benefits previously granted in respect of the occupational disease in question. The institution may apply to the institution which has previously been competent in order to obtain further information.

2 — In the case covered by article 25(a) of the Agreement, where the worker has not pursued, in the territory of the Contracting State of his new residence, an activity liable to aggravate the occupational disease in question, the institution of his new residence shall send to the competent institution of the other Contracting State a copy of the decision to reject the claim of which the person concerned has already been notified, being applicable, if necessary, the provision of article 21(2) of the Arrangement.

3 — In the case covered by article 25(b) of the Agreement, where the worker has actually pursued in the territory of the Contracting State of his new residence an activity liable to aggravate the occupational disease in question, the institution of his new residence shall inform the competent institution of the other Contracting State of the charge for which it is responsible.

Article 23

Appeal against a decision to reject a claim

Where an appeal is lodged against a decision to reject a claim taken by the competent institution of the Contracting State in whose territory the person suffering from the disease last pursued an activity liable to aggravate the occupational disease in question, that institution shall inform the institution of the other Contracting State of that fact and of the final decision.

Article 24

Designation of the competent institutions

For the purposes of articles 21 to 25 of the Agreement, the following bodies shall be designated as competent institutions:

a) For the Portuguese Republic, the Instituto da Segurança Social, I. P. (Social Security Institute), through the Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (National Centre for the Protection of Occupational Risks);

b) For Ukraine, the Social Insurance Fund for Accidents at Work and Occupational Diseases.

TITLE IV

Miscellaneous provisions

Article 25

Duty of information

The competent institutions of either Contracting State shall immediately inform the competent institutions of the other Contracting State of all facts that they take notice, which are relevant for the application of the Agreement and of the present Arrangement, namely those related to the maintenance of the right to the benefits.

Article 26

Administrative checks and medical examinations

1 — Administrative checks and medical examinations of persons entitled to benefits under the legislation of a Contracting State who reside in the territory of the other Contracting State shall be carried out at the request of the competent institution, by the institution of the place of residence or by the liaison body, which may use the services of an institution designated by them.

2 — The competent institution shall, however, reserve the right to have the person entitled to benefits examined by a doctor of choice of the same competent institution.

Article 27

Determination of the degree and group of invalidity

In order to determine the degree and group of invalidity, the institutions of both Contracting States shall take into account the medical reports and the information of an administrative nature obtained by the institution of the other Contracting State, reserving, however, the right to have the claimant examined by a doctor of its own choice.

Article 28

Reinstatement of the payment of benefits

When, after the suspension of a benefit granted under the legislation of a Contracting State, the person concerned recovers his right to the same benefit whilst residing in the territory of the other Contracting State, the institutions concerned shall exchange all relevant information with a view to the resumption of the payment of the said benefit.

Article 29

Payment of benefits

The cash benefits due by the competent institutions of the Contracting States shall be paid directly to the person concerned, regardless of his residence being in one or the other Contracting State, without the deduction to that amount of postal and bank fees which shall be borne by the institution responsible for payment.

Article 30

Life and civil status certification

The competent institutions of both Contracting States may ask the person concerned, directly or through the institution of the place of residence, for a life and civil status certificate, as well as other documents necessary to verify the right to or the maintenance of the benefits.

Article 31

Claims, declarations or appeals submitted in the Contracting State other than the competent State — Implementation of article 29 of the Agreement

For the purposes of article 29 of the Agreement, the authority, institution or tribunal of the Contracting State which has received the claim, declaration or appeal, shall forward it without delay to a corresponding authority, institution or tribunal of the other Contracting State, indicating the date of receipt.

Article 32

Joint committee

The competent authorities shall establish a technical joint committee that shall meet alternatively in Portugal and in Ukraine, in order to:

- a) Deliver reasoned opinions on questions concerning the interpretation and implementation of the Agreement and of the Arrangement;
- b) Establish the model forms provided for in the Arrangement, as well as the procedures necessary for the implementation of the Agreement and the Arrangement;
- c) Settle up the accounts existing between the institutions of the Contracting States;
- d) Deliver reasoned opinions on any question submitted for analysis by the competent authorities.

Article 33

Entry into force

This Arrangement shall enter into force on the day of its signature, shall produce legal effects since the date of entry into force of the Agreement and shall have the same duration that of the latter.

Done in two copies in Lisbon this 25 day of September 2009 in the Portuguese, Ukrainian and English languages,

all texts being equally authoritative. In the event of a divergent interpretation of the Portuguese and the Ukrainian texts, the English text shall prevail.

For de Portuguese Republic:

José António Fonseca Vieira da Silva, Ministro of Labour and Social Solidarity.

For Ukraine:

Rostyslav Tronenko, Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary of Ukraine to the Portuguese Republic.

АДМІНІСТРАТИВНА ДОМОВЛЕНІСТЬ СТОСОВНО ПРОЦЕДУРИ ЗАСТОСУВАННЯ УГОДИ МІЖ УКРАЇНОЮ ТА ПОРТУГАЛЬСЬКОЮ РЕСПУБЛІКОЮ ПРО СОЦІАЛЬНЕ ЗАБЕЗПЕЧЕННЯ

АДМІНІСТРАТИВНА ДОМОВЛЕНІСТЬ СТОСОВНО ПРОЦЕДУРИ ЗАСТОСУВАННЯ УГОДИ МІЖ УКРАЇНОЮ ТА ПОРТУГАЛЬСЬКОЮ РЕСПУБЛІКОЮ ПРО СОЦІАЛЬНЕ ЗАБЕЗПЕЧЕННЯ

З метою застосування Угоди між Україною та Португальською Республікою про соціальне забезпечення, підписаної у м.Лісабон 7 липня 2009 року, (далі – „Угода”), компетентні органи України та Португальської Республіки, відповідно до Статті 26(1)(а) Угоди, домовилися про таке:

**РОЗДІЛ I
Загальні положення**

**Стаття 1
Визначення**

Для цілей цієї Адміністративної домовленості (далі – „Домовленість”), терміни та вирази, які використовуються у ній, мають значення, надане їм відповідно до Статті 1 Угоди.

**Стаття 2
Органи зв'язку**

1. Відповідно до Статті 26(1)(d) Угоди, такі органи визначаються як „органи зв'язку”:

a) В Україні –

- i) з питань призначення та виплати пенсій і допомоги на поховання у системі загальнообов'язкового державного пенсійного страхування – Пенсійний фонд України;
- ii) з питань виплати та призначення допомоги по тимчасовій непрацездатності, по вагітності та пологах, допомоги на поховання – Фонд соціального страхування з тимчасової втрати працездатності;
- iii) з питань призначення та виплати допомоги у разі нещасного випадку на виробництві або професійного захворювання, та/або смерті з цих причин – Фонд соціального страхування від нещасних випадків на виробництві та професійних захворювань України;

iv) з питань призначення та виплати допомоги по безробіттю – Державний центр зайнятості Міністерства праці та соціальної політики України;

v) з питань призначення та виплати державної допомоги сім'ям з дітьми – Міністерство праці та соціальної політики України, або визначена ним установа;

vi) з питань оцінки ступеня обмеження життєдіяльності людини, причини, часу її настання, групи інвалідності – Міністерство охорони здоров'я України;

b) У Португальській Республіці – Генеральна Дирекція з питань соціального забезпечення.

2. Органи зв'язку:

- a) За взаємним погодженням, визначають документи, необхідні для застосування Угоди та цієї Домовленості;
- b) За взаємним погодженням, вживають адміністративних заходів для застосування цієї Домовленості;
- c) Вживають заходів з метою інформування зацікавлених осіб про їхні права та відповідні процедури для користування такими правами.

**Стаття 3
Допуск до добровільного чи факультативного продовження соціального страхування – на виконання Статті 5 Угоди**

1. З метою застосування положень Статті 5 (1) Угоди зацікавлена особа подає до компетентної установи засвідчену довідку, яка стосується страхового стажу, набутого відповідно до законодавства, під дію якого ця особа попередньо підпадала.
2. Така засвідчена довідка повинна видаватися на вимогу зацікавленої особи компетентною установою Договірної Держави, під дію законодавства якої ця особа попередньо підпадала.
3. Якщо заявник не подає вказаної довідки, компетентна установа отримує її від компетентної установи іншої Договірної Держави.

Стаття 4
Попередження перекриття допомоги – на виконання
Статті 7 Угоди

У випадках, коли відповідно до Статті 7(3) Угоди види належної допомоги одночасно скорочуються, зупиняються або скасовуються відповідно до законодавства обох Договірних Держав, таке скорочення, зупинення або скасування кожної з них не може перевищувати половини суми, що відповідає тій, на яку скорочується, зупиняється або скасовується допомога.

Стаття 5
Правила підсумовування страхового стажу

Для підсумовування страхового стажу, набутого відповідно до законодавства обох Договірних Держав на підставі Угоди, компетентні установи застосовують такі правила:

- у випадках, коли страховий стаж, набутий на основі обов'язкового страхування відповідно до законодавства однієї з Договірних Держав, повністю або частково співпадає із страховим стажем, набутим на основі добровільного страхування відповідно до законодавства іншої Договірної Держави, компетентна установа буде брати до уваги лише стаж, набутий на основі обов'язкового страхування;
- у випадках, коли страховий стаж, окрім прирівняного до нього періоду, набутого відповідно до законодавства однієї Договірної Держави, співпадає з прирівняним до страхового стажу періодом, набутим відповідно до законодавства іншої Договірної Держави, компетентна установа буде брати до уваги лише ту частину страхового стажу, яка не співпадає;
- будь-який період, що одночасно, повністю або частково, вважається прирівняним до страхового стажу, відповідно до законодавства обох Договірних Держав, має братися до уваги лише установою тієї Договірної Держави, відповідно до законодавства якої застрахована особа була востаннє застрахована в обов'язковому порядку до вказаного періоду, у частині, яка не співпадає;
- у випадку, зазначеному у пункті с), коли застрахована особа не була застрахована в обов'язковому порядку відповідно до законодавства Договірної Держави до вказаного періоду, останній буде враховуватися компетентною установою тієї Договірної Держави, відповідно до законодавства якої ця особа була застрахована в обов'язковому порядку вперше після періоду, про який йде мова;
- у випадку, якщо неможливо точно визначити період часу, протягом якого певний страховий стаж був набутий відповідно до законодавства однієї з Договірних Держав, вважається, що такий стаж не перекривається із стажем, набутим відповідно до законодавства іншої Договірної Держави, і, у разі необхідності, братиметься до уваги.

РОЗДІЛ II
Виконання загальних положень Угоди
для визначення законодавства, що застосовується

Стаття 6
Формальності у випадку відрядження працівника відповідно до
Статті 9 (1), (2),(4) Угоди

- У випадках, зазначених у Статті 9(1) і (4) Угоди, компетентний орган або компетентна установа, де працівник застрахований, надсилає роботодавцеві або працівникові, залежно від того, чи працівник працює за наймом або є самозайнятою особою, на їхню вимогу, довідку, у якій вказується, що він залишається суб'єктом законодавства, яке вони застосовують, вказуючи можливий термін відрядження.
- Довідка, згадана у пункті 1, містить інформацію щодо працівника та його роботодавця, а також про тривалість перебування у відрядженні, назву та адресу підприємства чи установи, де здійснюватиметься робота, печатку компетентного органу або компетентної установи та дату видачі цієї довідки.
- У випадку, зазначеному у Статті 9(2) Угоди, роботодавець, до закінчення першого дванадцятимісячного періоду, звертається за дозволом до компетентного органу чи іншого визначеного органу Держави відрядження, використовуючи формуляр, призначений для цієї мети.
- Компетентний орган або інший визначений орган Держави відрядження, про які йдеться у попередньому пункті, повідомляє про своє рішення, використовуючи вищезгаданий формуляр, один примірник якого надсилає роботодавцеві, інший – до компетентного органу іншої Держави, а третій залишає собі.
- Якщо працівник завершує відрядження раніше дати, визначеної як дата його завершення, у цьому разі підприємство, де він працює, повинне повідомити про це компетентний орган або компетентну установу тієї Договірної Держави, де працівник є застрахованим, і яка негайно повідомляє про це компетентний орган або компетентну установу іншої Договірної Держави.

Стаття 7
Здійснення права вибору особами, що працюють у дипломатичних
представництвах і в консульських установах – на виконання Статті 10(3) Угоди

- Працівник, який скористався правом вибору, передбаченим у Статті 10(3) Угоди, повідомляє про це компетентну установу Договірної Держави, законодавство якої ця особа обрала, і, одночасно із цим, повідомляє про це свого роботодавця.
- Установа, згадана у пункті 1, видає працівникові довідку, яка засвідчує те, що він підпадає під дію законодавства, яке ця установа застосовує, а також повідомляє про це компетентну установу іншої Договірної Держави.

РОЗДІЛ III
Застосування положень Угоди, які стосуються різних видів допомоги

ГЛАВА I
Грошова допомога у випадку хвороби та материнства, батьківства та
усиновлення (удочеріння)

Стаття 8
Засвідчена довідка про страховий стаж – при застосуванні Статті 12 Угоди

- З метою застосування положень Статті 12 Угоди, працівник подає до компетентної установи засвідчену довідку, у якій вказується страховий стаж, набутий відповідно до законодавства, під дію якого ця особа підпадала останнім часом.

- Така засвідчена довідка видається на вимогу працівника компетентною установою тієї Договірної Держави, де він був попередньо застрахований.
- Якщо працівник не подає засвідченої довідки, компетентна установа отримує її від компетентної установи іншої Договірної Держави.

Стаття 9
Грошова допомога у випадку проживання у Договірній Державі, іншій ніж
компетентна – при застосуванні Статті 13 Угоди

- Для отримання грошової допомоги відповідно до Статті 13 Угоди працівник невідкладно подає свою заяву до компетентної установи, безпосередньо або через установу за місцем проживання, яка передає її до компетентної установи.
- Відповідно до статті 25 цієї Домовленості до працівника, зазначеного у пункті 1, на запит компетентної установи може бути застосована адміністративна перевірка та медичне обстеження згідно із правилами, визначеними законодавством, яке застосовується установою за місцем проживання.

ГЛАВА II
Допомога по інвалідності, за віком, у зв'язку із втратою годувальника, за
вислугу років та у зв'язку зі смертю

ЧАСТИНА I
Пенсії по інвалідності, за віком та у зв'язку із втратою годувальника, пенсії за
вислугу років

Стаття 10
Подання заяв на отримання допомоги – на виконання Статей 15 і 16 Угоди

- Для отримання пенсії по інвалідності, за віком, у зв'язку із втратою годувальника, а також пенсії за вислугу років, відповідно до Статей 15 і 16 Угоди, працівник або його утриманець, який проживає у Португалії чи в Україні, подає заяву до компетентної установи тієї Договірної Держави, де проживає ця зацікавлена особа, відповідно до процедур, передбачених законодавством, яке застосовує ця установа.
- Якщо заявник проживає на території третьої Держави, він подає свою заяву до компетентної установи тієї Договірної Держави, суб'єктом законодавства якої він був попередньо.
- Якщо заява подається до установи, іншої ніж згадані у пунктах 1 і 2 цієї Статті, така установа негайно пересилає заяву до тієї установи, до якої вона мала бути поданою, вказуючи дату отримання заяви.
- Дата, згадана у пункті 3, вважається датою подання заяви до останньої установи.

Стаття 11
Документи та інформація

Подання заяв, про які йде мова у Статті 10 цієї Домовленості, має здійснюватися відповідно до таких правил:

- До заяви додаються необхідні супровідні документи, і вона має бути викладена відповідно до форми, встановленої законодавством:
 - Договірної Держави, на території якої проживає заявник, у випадку, передбаченому пунктом 1 Статті 10;
 - Договірної Держави, під дію якого працівник перед цим підпадав, у випадку, передбаченому пунктом 2 Статті 10.
- Точність інформації, наданої заявником, повинна бути підтверджена офіційними документами, що додаються до бланку заяви, або підтверджена компетентними органами Договірної Держави, до якої належить установа, яка отримала таку заяву;
- Наскільки це можливо, заявник повинен вказати установу або установи обох Договірних Держав, де працівник був застрахований, а також роботодавця чи роботодавців, на яких він працював у згаданих Державах.

Стаття 12
Формуляри, що використовуються для розгляду заяв

- При розгляді заяви про надання допомоги, установа, яка отримала таку заяву, використовує формуляр зв'язку, надсилаючи її копію до компетентної установи іншої Договірної Держави.
- Передача формуляру зв'язку відбувається замість супровідних документів, за умови, якщо дані, що містяться у формулярі, засвідчені установою-відправником, яка підтверджує, що оригінали документів, які містяться у особовій справі відповідають даним, наведеним у формулярі.

Стаття 13
Процедури, яких повинні дотримуватися компетентні установи

- Установа, яка отримує заяву, зазначає на бланку формуляра, передбаченого Статтею 12 цієї Домовленості, дату подання заяви, страховий стаж, набутий працівником відповідно до законодавства, яким він керується, а також можливі права, що виникають на підставі цього стажу.
- Коли заява стосується допомоги по інвалідності, тоді установа, згадана у пункті 1, додає до формуляра зв'язку наявні медичні звіти (довідки) для застосування її власного законодавства.
- Компетентна установа іншої Договірної Держави заповнює форму зв'язку, вказуючи страховий стаж, набутий відповідно до законодавства, яке вона застосовує, та можливі права, яких набуває заявник, у разі необхідності використовуючи підсумовування страхового стажу, як це передбачено Статтею 15 Угоди. Установа негайно повертає примірник цього формуляра, заповненого таким чином, до установи, що отримала заяву.
- Після отримання примірника формуляру зв'язку, установа, яка отримала заяву, вивчає права на отримання допомоги, у разі необхідності використовуючи підсумовування страхового стажу, як це передбачено Статтею 15 Угоди, повідомляє про своє рішення компетентну установу іншої Договірної Держави.

Стаття 14 Повідомлення про рішення

Компетентна установа будь-якої з Договірних Держав повідомляє заявника про своє рішення, вказуючи підстави та часові обмеження для їх оскарження, а також надсилає примірник до компетентної установи іншої Договірної Держави.

Стаття 15 Конвертація валют

Для цілей Статті 16(б) Угоди конвертація пенсійних сум у валюті, що знаходиться в обігу в тій чи іншій Договірній Державі, здійснюється за офіційним обмінним курсом, чинним на день, коли застосовується таке положення.

ЧАСТИНА II Допомога у зв'язку зі смертю

Стаття 16 Засвідчені довідки про страховий стаж – при застосуванні Статті 17 Угоди

У випадках, коли застосовується Стаття 17 Угоди, компетентна установа однієї Договірної Держави звертається до компетентної установи іншої Договірної Держави про видачу засвідченої довідки про страховий стаж, набутий відповідно до законодавства цієї Договірної Держави.

ГЛАВА III Безробіття

Стаття 17 Виплата допомоги – при застосуванні Статті 18 Угоди

Допомога по безробіттю, згідно зі Статтею 18 Угоди, виплачується відповідно до процедур та часових обмежень, передбачених у законодавстві, яке застосовується в кожній із Договірних Держав.

ГЛАВА IV Допомога сім'ям

Стаття 18 Виплата допомоги сім'ям – при застосуванні Статті 20 Угоди

Допомога сім'ям, згідно зі Статтею 20 Угоди, виплачується відповідно до процедур та часових обмежень, передбачених у законодавстві, яке застосовується в кожній із Договірних Держав.

ГЛАВА V Нещасні випадки на виробництві та професійні захворювання – грошова допомога

Стаття 19 Грошова допомога у випадку проживання у Договірній Державі, іншій, ніж компетентна Держава – при застосуванні Статті 22 Угоди

1. Для отримання грошової допомоги згідно із Статтею 22 Угоди працівник або його утриманець подає заяву до компетентної установи безпосередньо або через установу за місцем проживання, яка надсилає її до компетентної установи.
2. Компетентна установа перевіряє права працівника або його утриманця, які виникають відповідно до законодавства, яке вона застосовує, та визначає суму допомоги.
3. Вищезгадана установа безпосередньо повідомляє заявника про своє рішення, належним чином обґрунтоване, вказуючи причини та часові обмеження для його оскарження.

Стаття 20 Оцінка ступеня непрацездатності – при застосуванні Статті 23(1) Угоди

1. Для оцінки ступеня непрацездатності у випадках, які згадуються у Статті 23(1) Угоди, працівник надає компетентній установі всю інформацію про нещасні випадки на виробництві, або професійні захворювання, які в нього розвинулися, коли він був суб'єктом законодавства іншої Договірної Держави, незалежно від ступеню непрацездатності, спричиненої цими обставинами.
2. Інформація, про яку йдеться у пункті (1), повинна бути підтверджена, наскільки це можливо, компетентною установою тієї Договірної Держави, на території якої стався нещасний випадок або професійне захворювання було діагностоване.

Стаття 21 Процедури у випадку виникнення однакового ризику розвитку професійного захворювання в обох Договірних Державах – при застосуванні Статті 24 Угоди

1. У випадку, що розглядається у Статті 24 Угоди, повідомлення про професійне захворювання направляється до компетентної установи тієї Договірної Держави, на території якої особа, яка страждає на професійне захворювання, востаннє здійснювала діяльність, що могла призвести до виникнення такого професійного захворювання, або до установи за місцем проживання, яка негайно надсилає його до компетентної установи.
2. Якщо компетентна установа тієї Договірної Держави, на території якої працівник востаннє здійснював діяльність, що найвірогідніше призвела до виникнення такого професійного захворювання, підтвердить, що такий працівник чи його утриманці не відповідають вимогам законодавства, яке вона застосовує, беручи при цьому до уваги положення Статті 23(2)(3) Угоди, зазначена установа:
 - a) невідкладно пересилає до установи Договірної Держави, на території якої особа, яка страждає на професійне захворювання, попередньо здійснювала діяльність, що могла призвести до виникнення такого професійного захворювання, засвідчену довідку та супровідні документи, а також копію рішення, згаданого у пункті b);
 - b) одночасно з цим сповіщає зацікавлену особу про своє рішення відхилити заяву, вказуючи умови для отримання права на допомогу, причину та часові обмеження для оскарження цього рішення, а також дату, коли засвідчену довідку було надіслано до установи, що розглядала справу.

Стаття 22 Погіршення професійного захворювання – на виконання Статті 25 Угоди

1. Для цілей Статті 25 Угоди, працівник надає установі Договірної Держави за новим місцем свого проживання всю необхідну інформацію, яка стосується допомоги, наданої раніше у зв'язку із професійним захворюванням, про яке йде мова. Для отримання додаткової інформації ця установа може звернутися до установи, яка була компетентною раніше.
2. У випадку, зазначеному у Статті 25(а) Угоди, у разі, коли на території Договірної Держави – свого нового місця проживання - працівник не займався діяльністю, що могла призвести до погіршення стану його професійного захворювання, установа за його новим місцем проживання надсилає до компетентної установи іншої Договірної Держави примірник рішення стосовно відхилення заяви, про яке зацікавлену особу вже було сповіщено, застосовуючи, у разі необхідності, положення Статті 21(2) цієї Доволеності.
3. У випадку, зазначеному у Статті 25(б) Угоди, у разі, коли на території Договірної Держави – свого нового місця проживання - працівник здійснював діяльність, що могла призвести до погіршення стану його професійного захворювання, установа за його новим місцем проживання інформує компетентну установу іншої Договірної Держави про суму, за надання якої вона несе відповідальність.

Стаття 23 Оскарження рішення про відмову в задоволенні заяви

У випадку, коли оскаржується рішення про відмову в задоволенні заяви, прийняте компетентною установою Договірної Держави, на території якої особа, що страждає на професійне захворювання, востаннє здійснювала діяльність, яка могла призвести до погіршення стану професійного захворювання, про яке йде мова, ця установа інформує установу іншої Договірної Держави про цей факт і про остаточне рішення.

Стаття 24 Визначення компетентних установ

Для цілей Статей 21-25 Угоди, компетентними органами визначаються:

- a) В Україні: Фонд соціального страхування від нещасних випадків на виробництві та професійних захворювань.
- b) У Португальській Республіці: Інститут соціального забезпечення через Національний центр захисту від професійних ризиків.

РОЗДІЛ IV Різне

Стаття 25 Обов'язок щодо інформування

Компетентні установи однієї Договірної Держави невідкладно інформують компетентні установи іншої Договірної Держави щодо всіх важливих для застосування Угоди та Доволеності фактів, які стали їм відомі, і які впливають на збереження права на допомогу.

Стаття 26 Адміністративні перевірки та медичні обстеження

1. Адміністративні перевірки та медичні обстеження осіб, які мають право на отримання допомоги відповідно до законодавства однієї з Договірних Держав, і які проживають на території іншої Договірної Держави, здійснюються на вимогу компетентної установи установою за місцем проживання або органом зв'язку, які можуть користуватися послугами установ, визначених ними.
2. Проте, компетентна установа залишає за собою право здійснити медичне обстеження особи, яка має право на допомогу, за допомогою лікарів, яких ця установа визначає самостійно.

Стаття 27 Визначення ступеня та групи інвалідності

З метою визначення ступеня та групи інвалідності установи обох Договірних Держав враховують медичні висновки (довідки) та інформацію адміністративного характеру, отриману від установи іншої Договірної Держави, залишаючи, разом із тим, за собою право здійснити медичне обстеження заявника за допомогою лікарів, яких вони визначають самостійно.

Стаття 28 Поновлення виплати допомоги

У випадку, коли після зупинення виплати допомоги, наданої відповідно до законодавства однієї Договірної Держави, зацікавлена особа поновлює свої права на отримання тієї ж допомоги протягом свого проживання на території іншої Договірної Держави, зацікавлені установи обмінюються відповідною інформацією з метою поновлення виплати вказаної допомоги.

Стаття 29 Виплата допомоги

Грошова допомога, яка підлягає сплаті компетентними органами Договірних Держав, виплачується безпосередньо зацікавленій особі, незалежно від місця її проживання в тій чи іншій Договірній Державі, без утримання з відповідної суми витрат на поштовий чи банківський переказ, які покриваються установою, що здійснює виплату.

Стаття 30 Підтвердження життєвого та громадянського статусу

Компетентні установи обох Договірних Держав можуть вимагати від зацікавленої особи, безпосередньо або через установу за місцем проживання, надати довідку щодо життєвого та громадянського статусу, а також інші документи, необхідні для підтвердження права на отримання чи збереження допомоги.

Стаття 31
Заяви, декларації та апеляції, що подаються у Державах, інших, ніж компетентна – на виконання Статті 29 Угоди

Для цілей Статті 29 Угоди, компетентний орган, установа чи судовий орган Договірної Держави, який отримав заяву, декларацію або апеляцію, негайно пересилає їх до відповідного компетентного органу, установи чи судового органу іншої Договірної Держави, вказуючи дату отримання.

Стаття 32
Спільний комітет

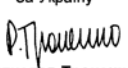
Компетентні органи створюють спільний комітет технічних експертів, які проводять засідання по черзі в Україні та у Португалії, з метою:

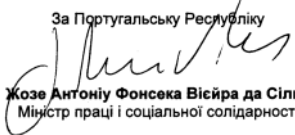
- Досягнення обґрунтованої думки з приводу тлумачення і застосування Угоди та цієї Домовленості;
- Затвердження бланків формулярів, передбачених цією Домовленістю, а також процедур, необхідних для застосування Угоди та цієї Домовленості;
- Здійснення розрахунків між установами Договірних Держав;
- Досягнення обґрунтованої думки з будь-яких питань, поданих для аналізу компетентними органами.

Стаття 33
Набрання чинності

Ця Домовленість набирає чинності у день її підписання, але не раніше набрання чинності Угодою, і зберігає чинність протягом періоду чинності Угоди.

ПІДПИСАНО у двох примірниках, 25 вересня 2009 року українською, португальською та англійською мовами, при цьому всі тексти є автентичними. У разі виникнення розбіжностей у тлумаченні текстів португальською та українською мовами, переважну силу матиме текст англійською мовою.

За Україну

Ростислав Тронко
Надзвичайний і Повноважний Посол
України в Португальській Республіці

За Португальську Республіку

Жозе Антоніу Фонсека Вісейра да Сілва
Міністр праці і соціальної солідарності

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Em cumprimento do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, têm vindo a ser publicados diplomas legais que procedem à revisão de carreiras e corpos especiais cujo âmbito de aplicação se reporta a trabalhadores integrados nas carreiras objecto de revisão e que possuam relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas. Tal verifica-se, desde já, relativamente à carreira especial médica e à carreira especial de enfermagem, constantes do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, respectivamente.

No caso da administração regional autónoma da Madeira, verifica-se que muitos trabalhadores inseridos em carreiras ou corpos especiais se mantiveram em regime de nomeação, por força do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, embora se encontrem inseridos em carreiras cujo regime jurídico é igual ao que vigora em todo o território nacional e que assim deve continuar a manter-se, sempre que se trate do exercício da mesma profissão.

Assim, urge manter a aplicação, aos trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira abrangidos pela manutenção do vínculo de emprego público que possuíam,

dos diplomas legais que a nível nacional procedem à revisão das carreiras e dos corpos especiais em que aqueles trabalhadores se encontram inseridos.

No âmbito da gestão dos recursos humanos, sem prejuízo do respeito pelas regras instituídas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, prevê-se a possibilidade de opção, por parte dos departamentos do Governo Regional, por um sistema centralizado de gestão de recursos humanos, de acordo com o qual os trabalhadores são concentrados no departamento governamental, com posterior afectação aos órgãos e serviços da administração directa daquele, por despacho do respectivo membro do Governo Regional. Este sistema encontra-se instituído em algumas entidades da administração regional autónoma da Madeira, tendo-se revelado útil na medida em que, no quadro da observância dos direitos dos trabalhadores, contribui para agilizar a gestão de recursos humanos, relativamente às carreiras e categorias que forem, em cada caso, abrangidas, de acordo com a regulamentação a estabelecer por cada departamento do Governo Regional que opte por este sistema.

No presente diploma são, pois, definidas regras básicas que uniformizam o sistema centralizado de gestão de recursos humanos, admitindo-se a opção por um sistema misto, em que sejam abrangidas na gestão centralizada apenas determinadas carreiras e categorias de trabalhadores, não incluindo naquele sistema os trabalhadores de carreiras e categorias com funções específicas das atribuições de certos órgãos ou serviços.

Em matéria de recrutamento de trabalhadores definem-se algumas regras que visam compatibilizar o novo regime com a situação jurídico-material da administração regional autónoma da Madeira.

No presente diploma é introduzida norma de natureza interpretativa do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, sobre a manutenção em vigor de regimes específicos relativos às situações de mobilidade e jurídico-funcional de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira que, por força da transformação dos serviços a que pertenciam em empresas públicas, foram colocados a exercer funções em entidades excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, posto que a manutenção do estatuto jurídico desses trabalhadores é a razão de ser desses regimes especiais.

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea qq) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, passa a ter a seguinte re-